



PARECER JURÍDICO N.º 171/2017-PJ/PMSDC

CONSULENTE: PREGOEIRA

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 9/2017-00057

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SRP. MENOR PREÇO. EMPRESA ESPECIALIZADA. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL. RESÍDUOS SÓLIDOS. SERVIÇOS DE SAÚDE. SECRETARIA DE SAÚDE. LEIS FEDERAIS N.º 8.666/1993 E 10.520/2002. DECRETO FEDERAL N.º 7.892/2013.

Relata-se que os autos chegaram a Procuradoria Jurídica para o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para registro de Preço, tipo Menor Preço com o objeto: "Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde - RSSS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Capim/PA".

O ordenador jurídico brasileiro sagrou o instituto da licitação como regra para a contratação por parte da Administração Pública direta ou indireta com particulares. Segundo os ditames do caput do artigo 3º da Lei federal n.º 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e deve ser "processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Portanto, tais princípios devem nortear todo o procedimento licitatório.

Enquanto modalidade de licitação o Pregão Presencial fundamenta-se na Lei Federal n.º 10.520/2002 e no Decreto Federal n.º 7.892/2013 que regulamenta o uso de Sistema de registro de Preços. Para a regular instrução da fase interna da licitação constata-se que o processo está devidamente instruído com os elementos pertinentes, a saber: solicitação de despesa e Termo de Referência; cotação de preços de mercado onde são apresentados 03 (três) orçamentos de empresas do ramo, visando comprovar os



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ 05.193.115/0001-63
PROCURADORIA JURÍDICA

preços médios de mercado (art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93); despachos e autorizações dos responsáveis dos setores competentes e, por fim, a minuta do edital e seus anexos.

A Lei 8.666/93 impõe no artigo 38, parágrafo único, que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Presta-se, portanto, a presente análise, para aferição do arcabouço documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto a regularidade da minuta do edital e anexos.

A minuta do instrumento convocatório atende as exigências legais contidas no artigo 40 da Lei n. 8.666/93, no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, dentre outras exigências.

Em alinhamento paralelo, na minuta de contrato são identificados os requisitos de contratação, as obrigações das partes, penalidades contratuais, bem como o modo de execução do bem licitado. Entende-se que o edital encontra-se em sintonia com a legislação aplicada, no que diz respeito ao prazo e regência, adjudicação e homologação, preços e incidências fiscais, reajustes e atualização monetária, faturamento e pagamento, rescisão e termos recursais, os critérios de entrega dos materiais, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Em conclusão e considerando o cumprimento das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São Domingos do Capim, 06 de novembro de 2017.

MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/PA 23.354 - Dec. 007/2017